Questão Discursiva 03965

Os convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ -, regulamentam questões relevantes em matéria tributária estadual. Os convênios serão celebrados em reuniões nas quais estarão presentes representantes dos Estados da federação. A concessão de benefícios tributários, no âmbito do CONFAZ, e sua revogação, total ou parcial, dependerá da aprovação de quantos representantes de Estados?

Resposta #007315

Por: gchamber 25 de Junho de 2023 às 19:42

Nos termos do artigo 2.º, "caput", da Lei Complementar 24/1975, os convênios a que alude o artigo 1.º serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo Federal. Para realização das reuniões, é necessária a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação (§1.º). Outrossim, segundo dispõe o §2.º do mesmo dispositivo, a concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; ao passo que a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de 4/5 (quatro quintos), pelo menos, dos representantes presentes. Considerando que existem 27 unidades federativas, a concessão de benefícios depende da aprovação de todas elas, ao passo que a revogação total ou parcial dependerá de, pelo menos, 22 votos.

Resposta #007370

Por: Sniper 22 de Janeiro de 2024 às 10:12

A concessão de benefícios tributários, no âmbito do CONFAZ, e sua revogação, total ou parcial, dependerá da aprovação de quantos representantes de Estados?

A revogação total ou parcial segundo o parágrafo segundo do art. 2 da Lei Complementar de nº 24/1975 dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes. Ou seja, maioria relativa.

Art. 2º - Os convênios a que alude o art. 1º, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.

§ 1º - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.

§ 2º - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.